



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia

Normas para Empresas Incubadas na PULSAR – INCUBADORA DA UFSM

Título 1

DO FUNCIONAMENTO TÉCNICO DA INCUBADORA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para fins deste Regulamento, define-se:

- I. **Incubadora:** tem objetivo de estimular o empreendedorismo e a implantação e desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos de base tecnológica, dotado de condições que permitam o acesso a serviços especializados, orientação e espaço físico.
- II. **Empreendimento de Base Tecnológica:** empreendimento que fabrica ou desenvolve e/ou processo e/ou presta serviços, fortemente baseada no conhecimento científico e tecnológico aplicado.
- III. **Inovação:** implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.
- IV. **Empresa Incubada:** Empreendimento aprovado em processo de seleção promovido pela Incubadora de edital

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 2º O presente instrumento tem a finalidade de regulamentar as relações entre a PULSAR - INCUBADORA DA UFSM e a EMPRESA INCUBADA, estabelecendo condições para permissão de uso das infraestruturas fornecidas pela INCUBADORA, de permanência temporária da EMPRESA INCUBADA, bem como dos direitos e obrigações das partes, estabelecidos neste instrumento.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

Art. 3º No âmbito do programa de incubação, a EMPRESA INCUBADA passará por quatro fases: IMPLANTAÇÃO, CRESCIMENTO, CONSOLIDAÇÃO e GRADUAÇÃO, podendo no decorrer do período progredir ou regredir de fase, conforme deliberação e avaliação do coordenador da PULSAR INCUBADORA DA UFSM exclusivamente.

- I. **IMPLANTAÇÃO:** tempo necessário para se obter a documentação legal e aprimorar o seu Plano de Negócios, podendo se estender por até seis meses esse período.
- II. **CRESCIMENTO:** tempo necessário para o empreendimento se consolidar técnica e financeiramente (esse período deverá ser do sexto ao décimo oitavo mês).
- III. **CONSOLIDAÇÃO:** fase em que o empreendimento deve se ater ao fortalecimento econômico da empresa, visando à sua transferência para instalações próprias definitivas (período do décimo oitavo ao trigésimo mês).
- IV. **GRADUAÇÃO:** fase que a empresa deve estar apta a transferir-se em definitivo para instalações próprias. (do trigésimo ao trigésimo sexto mês).

Art. 4º A EMPRESA INCUBADA deverá apresentar, após a conclusão de cada uma das fases do Processo de Incubação, ou quando solicitado pela PULSAR INCUBADORA DA UFSM:

- a) Relatórios técnico-gerenciais relativos às suas atividades, em formato estabelecido pela PULSAR INCUBADORA DA UFSM;
- b) Informações expressas sobre os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.
- I. O acompanhamento da EMPRESA INCUBADA, em cada fase, se fará por meio da análise do cumprimento do Plano de Negócio, do planejamento estratégico, a partir dos seguintes critérios:
 - a) Desenvolvimento de produtos e/ou processos de inovadores;
 - b) Atividades de Marketing;
 - c) Prospecção de clientes;
 - d) Indicadores financeiros da empresa;
 - e) Gestão Estratégica do negócio;
 - f) Gestão do Conhecimento;
 - g) Projetos de trabalho gerados.

- II. Serão feitas reuniões de acompanhamento do Plano de Negócios e planejamento estratégico, sempre que forem solicitadas pela PULSAR INCUBADORA DA UFSM ou quando solicitadas pela própria EMPRESA INCUBADA, neste caso, observada a disponibilidade da PULSAR INCUBADORA DA UFSM.
- III. Caso sejam verificados resultados negativos da reunião de acompanhamento, assim considerados quando a EMPRESA INCUBADA não houver cumprido o proposto pelo Programa de Incubação, e nem haja justificativa pelo descumprimento, aceita pela PULSAR INCUBADORA DA UFSM, haverá o desligamento da empresa, com rescisão do contrato.

§ 1º Os empreendimentos serão acompanhados mensalmente e avaliados periodicamente, dentro dos prazos descritos no art. 3º. A avaliação periódica dos empreendimentos será realizada sempre por mais de um membro da INCUBADORA, podendo a coordenação da PULSAR convidar membros externos para participar da mesma.

§ 2º Também será considerado resultado negativo o não comparecimento às atividades ou reuniões do Programa de Incubação, bem como o não fornecimento dos relatórios solicitados pela coordenação da INCUBADORA, podendo ensejar o desligamento do empreendimento.

§ 3º A veracidade e transparência dos dados informados pelo proprietário(s) do empreendimento nos relatórios de acompanhamento e demais informações prestadas são de total responsabilidade dos mesmos. Deste modo, a distorção proposital ou não proposital dos dados, a incongruência das informações prestadas com a realidade factual ou o fornecimento de qualquer tipo informação que não seja condizente com os princípios norteadores da legalidade, moralidade e dos princípios contábeis, assim percebido no sistema de avaliação da INCUBADORA, poderá ensejar, a critério da coordenação, motivo para o desligamento do empreendimento.

§ 4º A EMPRESA INCUBADA submeter-se-á as atividades do Programa de Incubação promovido pela PULSAR- INCUBADORA DA UFSM e seus parceiros, a ser realizado de acordo com possibilidades administrativas da UFSM, a partir das necessidades das empresas incubadas, conforme aferição dos resultados das reuniões de acompanhamento e das pesquisas desenvolvidas pela PULSAR INCUBADORA DA UFSM.

§ 5º Concluídas as fases do Processo de Incubação, a EMPRESA INCUBADA receberá um certificado de “Empresa Graduada”.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 5º A prestação de serviços de apoio pela PULSAR- INCUBADORA DA UFSM, abrange as seguintes atividades e estruturas comuns:

- I. Áreas de uso comum, a serem usufruídas tanto pelas empresas quanto pelos colaboradores da PULSAR - INCUBADORA DA UFSM como salas de reunião, utilizados em forma de condomínio e por agenda administrada pela PULSAR- INCUBADORA DA UFSM, sanitários, cozinha e refeitório.
- II. Serviços de suporte básico:
 - a) Serviços de recepção em horário de operação e atendimento da PULSAR- INCUBADORA DA UFSM, em conformidade com os procedimentos operacionais pertinentes;
 - b) Limpeza e manutenção básica das áreas comuns e áreas internas, uma a duas vezes por semana vez por semana, disponíveis apenas nos horários de operação e atendimento básico da PULSAR - INCUBADORA DA UFSM e quando houver pelo menos um membro da empreendimento no módulo de trabalho;
 - c) Endereço postal;
 - d) Serviço de rede interna de comunicação;
 - e) Fornecimento de água e energia elétrica apenas para uso administrativo, ou seja, não industrial, conforme quando de capacidade de carga operacional instalada da PULSAR- INCUBADORA DA UFSM;
 - f) Em caso de necessidade de água ou energia em regime que supere o dimensionamento e capacidade instalada possível e disponível, caberá a INCUBADA os custos da instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, nas áreas interna e externa, deverão ter prévia e formal autorização da administração da PULSAR - INCUBADORA DA UFSM;
 - g) Acesso às instalações 24 horas, inclusive durante os fins de semana e feriados, ressalvados períodos, situações de risco, segurança, ou restrições impostas ou emanadas pela UFSM, ou quaisquer órgãos competentes, independente de ônus, e sem gerar nenhum direito a lucros cessantes ou qualquer ressarcimento;
 - h) Acesso à rede wi-fi.
- III. Serviços de apoio administrativo:
 - a) Acompanhamento e orientação na atualização do Plano de Negócio, planejamento estratégico e planos de ação da INCUBADA;
 - b) Orientação para proteção de Propriedade Intelectual, se for o caso;
 - c) Orientação na elaboração, submissão e gestão de projetos junto a órgãos de fomento e para levantamento de recursos.
- IV. Serviços Complementares eventualmente com ônus à INCUBADA, a serem realizados mediante disponibilidade da PULSAR- INCUBADORA DA UFSM;

- a) Organização de seminários, evento de negócio e cursos de orientação empresarial, atendidas as possibilidades administrativas da PULSAR-INCUBADORA DA UFSM;
- b) Serviços de consultoria e/ ou assessoria especializada;
- c) Despesas com fotocópias, encadernações e ligações telefônicas DDD interurbanas, DDI e ligações para número celular;
- d) Outros serviços ou despesas, a critério da PULSAR- INCUBADORA DA UFSM, sendo dada ciência prévia às INCUBADAS.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Art. 6º A INCUBADA terá as seguintes obrigações:

- I. Utilizar o módulo cedido única e exclusivamente para fins de desenvolvimento e venda de produtos, processo ou serviços previstos em sua proposta, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo, subloca-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.
- II. Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo. Devolvê-lo a PULSAR-INCUBADORA DA UFSM nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, no prazo máximo de 30 dias quando requerido, bem como os equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda rescindido ou findo o contrato. Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produtos utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados agressivos ao meio ambiente.
- III. Não alterar, sem prévio e expresse consentimento da Gerência da PULSAR-INCUBADORA DA UFSM, as instalações do módulo ou o uso das facilidades nele previstas. As benfeitorias que resultarem da atividade da INCUBADA deverão respeitar as condições e finalidades desta norma, obedecido aos regramentos técnicos e regulamentos estabelecimentos pelos Poderes Públicos.
- IV. Promover quaisquer modificações no módulo sem prévio e expresse consentimento da Gerência da PULSAR- INCUBADORA DA UFSM, sendo certo que, toda e qualquer modificação e ou benfeitorias sejam estas úteis, necessárias ou voluptuárias, que não serão objetos de indenização ou direito de retenção pela INCUBADA.
- V. Observar e cumprir as normas de utilização dos recursos computacionais de processamento e de transmissão de dados da PULSAR - INCUBADORA da UFSM.
- VI. Assegurar livre acesso do pessoal credenciado pela Gerência da PULSAR-INCUBADORA DA UFSM, preservadas as necessárias condições sigilo.

- VII. Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da INCUBADA, tais como: extintores, exaustores, etc. no interior do módulo cedido, segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes.
- VIII. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto nesta Normativa e no Regimento Interno da PULSAR- INCUBADORA DA UFSM, Normas Institucionais da UFSM ,no que for aplicável e demais disposições pertinentes.
- IX. Divulgar e zelar pela marca PULSAR- INCUBADORA DA UFSM e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão "apoio da...", em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional da INCUBADA, caso não queira pedir autorização.
- X. Abster-se de praticar quais atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UFSM, a idoneidade da UFSM ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão do Contrato e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.
- XI. Apresentar, quando solicitado pela Gerência da PULSAR- INCUBADORA DA UFSM:
 - a) relatórios técnicos relativos às atividades da INCUBADA;
 - b) informar expressamente os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.
- XII. Apresentar sempre que solicitado pela Gerência da PULSAR- INCUBADORA DA UFSM, relatório de faturamento, para fins de controle da UFSM, que serão tratados de forma sigilosa pela INCUBADORA.
- XIII. Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada pela PULSAR- INCUBADORA DA UFSM. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia ou expressa, da gerência da PULSAR - INCUBADORA da UFSM.
- XIV. Efetuar os pagamentos previstos nas Cláusulas do Contrato bem como a antecipação ou ressarcimento de despesas que se fizeram necessárias.
- XV. Interagir, sempre que necessário, com as instituições vinculadas e ou conveniadas à PULSAR- INCUBADORA DA UFSM, e utilizar os laboratórios e recursos humanos dessas entidades de acordo com as condições especificadas em contrato entre estas e a PULSAR – INCUBADORA da UFSM.
- XVI. Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa da direção da PULSAR- INCUBADORA DA UFSM.
- XVII. Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo integral responsabilidade e suportando o ônus decorrente de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a UFSM.

- XVIII. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registro nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.
- XIX. Substituir qualquer de seus empregados cuja atitude seja considerada pela direção da PULSAR- INCUBADORA DA UFSM, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.
- XX. Fornecer à direção da PULSAR- INCUBADORA DA UFSM a relação nominal de seus colaboradores e prepostos, mantendo o cadastro sempre atualizado.
- XXI. Comunicar à direção da PULSAR- INCUBADORA DA UFSM toda e qualquer alteração que ocorra no contrato do social da empresa durante a vigência do contrato com a UFSM, inclusive alterações de gerência e dos detentores do capital social.
- XXII. Quando solicitado pela direção da PULSAR- INCUBADORA DA UFSM, a empresa deverá apresentar certidões de regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como certidões de protestos e certidões judiciais.
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por deliberação da Reitoria da UFSM, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know-how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFSM de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.
- XXIV. Participar das atividades, eventos ou outros tipos de solicitações da PULSAR – INCUBADORA da UFSM voltadas à capacitação técnica gerencial.

Parágrafo único: A INCUBADA obriga-se a observar e fazer cumprir que não será permitido a guarda, o acondicionamento e o manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis, ou perigosas, sem a anuência prévia e formal da administração da PULSAR- INCUBADORA DA UFSM, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como de seguro, se necessário, sob pena de exclusão sumária do programa da INCUBADORA e encerramento unilateral de todos os compromissos. O ônus e despesas decorrentes da autorização serão de encargo da INCUBADA.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DE CONTRATO

Art. 7º O contrato entre a PULSAR – INCUBADORA DA UFSM e a INCUBADA será considerado extinto, de pleno direito, independente de aviso ou notificação prévia quando:

- a. Vencer o prazo de incubação previsto no contrato Fatec.
- b. Insolvência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de declaração de falência de qualquer uma das partes.
- c. Desvio de objetivos ou dissolução da equipe de titulares e/ou participantes da INCUBADA.
- d. Apresentar riscos à idoneidade da INCUBADORA.
- e. Descumprimento, pela incubada, de qualquer das cláusulas do contrato ou das normas internas da INCUBADORA, que não seja sanado no prazo estipulado em notificação nesse sentido.
- f. O inadimplemento por mais de 30 dias da taxa operacional comum (TOC) e de multas por notificações conforme contrato.
- g. A cessação/suspensão das atividades da atividade da INCUBADA, caracterizada pela não utilização do espaço individualizado e dos serviços da INCUBADORA por mais de 30 dias consecutivos ou 90 dias alternados.
- h. Quando a EMPRESA INCUBADA não houver cumprido o proposto pelo Programa de Incubação, e nem haja justificativa pelo descumprimento, aceita pela PULSAR INCUBADORA DA UFSM.
- i. Não comparecer aos encontros de avaliação programados pela coordenação da INCUBADORA.
- j. Apresentar desempenho considerado evidentemente insuficiente no sistema de avaliação instaurado pela PULSAR – INCUBADORA DA UFSM;

Art. 8º O contrato entre a PULSAR – INCUBADORA DA UFSM e a INCUBADA pode ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo dos outorgantes, desde que haja a notificação e parecer fundamentado, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem multas para a INCUBADA.

Art. 9º Em caso de dissolução da INCUBADA, esta fica obrigada a notificar, com parecer fundamentado, a INCUBADORA, com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data de saída do módulo usado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º Estas normas poderão, por iniciativa da PULSAR – INCUBADORA da UFSM, ou da INCUBADA, ser modificadas através de Termos Aditivos firmados pelas mesmas partes.

Art 11º Qualquer tolerância ou e/ou liberalidade por parte da PULSAR – INCUBADORA DA UFSM às cláusulas ora estipuladas não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação do que fora pactuado nesta normativa.

Art. 12º Os módulos serão entregues sem nenhum móvel.

Art. 13º A INCUBADA por seus diretores, prepostos, funcionários e estagiários aderem a este regimento da PULSAR – INCUBADORA da UFSM, bem como suas alterações dando ciência, devendo respeitá-lo em todos os seus termos.

Art. 14º As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente desde que em comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

Art. 15º As empresas juniores da UFSM que utilizarem a INCUBADORA e sala de COWORKING deverão, no que couber, cumprir com as obrigações e condições descritas neste documento, devendo estas informar à coordenação da INCUBADORA que seus membros farão uso das instalações físicas, informando-os e alertando-os sobre as normas deste regramento.

Art. 16º Cabe a cada proprietário de Empresa Incubada treinar e orientar seu pessoal quanto às regras desse regulamento, além de zelar pelo cumprimento do mesmo junto aos colaboradores. As empresas não poderão alegar desconhecimento das normas descritas neste documento para justificar eventuais notificações. A responsabilidade por ocasionais situações de descumprimento deste regramento recairá invariavelmente sobre a empresa.

TÍTULO 2

DO FUNCIONAMENTO FÍSICO DA INCUBADORA

CAPÍTULO I

DA ÁREA DOS CORREDORES

Art. 17º As empresas não deverão deixar materiais de trabalho ou pessoais ou de qualquer outra natureza nos corredores, podendo o descumprimento acarretar notificação à empresa Incubada.

Art. 18º As áreas de corredores não devem ser local de barulho excessivo.

CAPÍTULO II

DAS ÁREA DOS BANHEIROS

Art. 19º Os banheiros são de uso público para todos aqueles que desenvolvem atividades na AGITTEC e devem ser usados dentro de regras de organização e do bom senso, sendo de uso estrito para higiene pessoa, não sendo local para limpeza de equipamentos ou outros materiais de trabalho.

Parágrafo único: Os materiais disponibilizados nos banheiros são cedidos pela UFSM, devendo ser utilizados na medida da razoabilidade e para os fins a que se propõem. Em caso de falta de material de uso a AGITTEC poderá ser cientificada para a reposição oportuna

CAPÍTULO III

DA TELEFONIA

Art. 20º Cada empresa deve solicitar o serviço de telefonia fixa que melhor atenda os seus interesses, correndo os custos de instalação, manutenção e utilização por conta da INCUBADA.

CAPÍTULO IV

DO AR CONDICIONADO:

Art. 21º A empresa deve utilizar o ar condicionado dentro do princípio de economicidade, mantendo-o ligado somente quando houver pessoas nos módulos. Ao fim do dia, na checagem noturna diária, a segurança relatará a direção da INCUBADORA os casos em que as Empresas Incubadas deixem o ar condicionado ligado. As empresas serão notificadas caso deixem o ar condicionado ligado.

CAPÍTULO V

DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA

Art. 22º A área de convivência possui um inventário de itens cedidos pela UFSM que são para o uso compartilhado, não havendo reposição em caso de extravio ou desaparecimento. É de responsabilidade dos membros das empresas eventuais reposições por extravio e sumiços. Ficará a cargo das empresas o levantamento de recursos a fim de adquirir materiais para a sala em questão, incorporando-se, como benfeitoria permanente, ao patrimônio da UFSM.

Art. 23º As pessoas que desenvolvem atividades na INCUBADORA e que utilizarem o espaço e utensílios da área de convivência deverão conservar o local utilizado limpo, lavar talheres e louças utilizados, agir com urbanidade e respeito aos demais usuários, sendo vedado comportamento impróprio às suas finalidades, tais como: barulho, resíduos, odores, linguajar inapropriado, dentre outros. Os materiais de uso pessoal são de responsabilidade do próprio e não devem ser deixados na área.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 24º As Empresas Incubadas deverão se adequar ao padrão visual estipulado pela direção da INCUBADORA, tanto para portas e áreas externas, correndo os custos de adesivos por conta da INCUBADA.

CAPÍTULO VII

SALAS DE REUNIÕES

Art. 25º A utilização das salas de reuniões e da sala de treinamento (sala 4) será feita mediante agendamento pelo e-mail agendasalanit@gmail.com, tendo um representante de cada empresa o acesso ao e-mail de agendamento. A reserva deverá ser feita com pelo menos 24hs de antecedência. As empresa deverão solicitar a chave da mesma na secretária da AGITTEC. Após o uso, a sala deverá ser deixada organizada para que esteja em condições para ser reutilizada, ou seja, luzes, ar condicionado e Datashow desligados e cadeiras organizadas. O não cumprimento dos preceitos de organização descritos acima podem implicar em notificação à Incubada. As duas salas de reuniões internas do escritório da AGITTEC também poderão ser utilizadas, mas mediante a disponibilidade momentânea, não havendo agendamentos prévios.

Art. 26º Não deverão ser levados alimentos para as salas de reuniões.

Parágrafo único: O uso da sala de reuniões deve respeitar o disposto sobre as áreas de convivência e, em caso de avarias aos materiais por culpa ou dolo das incubadas, o custo do reparo ou reposição ocorrerá às expensas da INCUBADA responsável pelo dano.

CAPÍTULO VIII

DA ILUMINAÇÃO

Art. 27º As luzes dentro dos módulos não deverão ficar acesas caso não haja pessoas na empresa. Ao fim do dia, na checagem noturna diária, a segurança relatará a direção da INCUBADORA os casos em que as Empresas Incubadas deixem as luzes acesas, podendo implicar em notificação às mesmas.

Art. 28º As luzes das áreas de convivência e dos banheiros quando não estiverem em uso deverão ser apagadas.

Parágrafo único: A iluminação dos corredores deve permanecer ligada durante a noite enquanto houver pessoas nas dependências do prédio, devendo ser desligada pelo último a sair.

CAPÍTULO IX

DA LIMPEZA

Art. 29º A limpeza das áreas comuns é de responsabilidade da AGITTEC, contudo, a empresa que por algum motivo sujar além do usual deverá providenciar a limpeza.

Art. 30º A limpeza interna dos módulos é de responsabilidade da empresa, podendo a AGITTEC, a seu critério, oferecer o serviço sem ônus à empresa.

Art. 31 º Os módulos e áreas comuns devem ser mantidos limpos.

Art. 32 º O pessoal de limpeza que estiver encarregado da limpeza semanal não acessará nenhum dos módulos em não havendo pessoal da INCUBADA presente no local.

Parágrafo único: A manutenção da limpeza do prédio da AGITTEC e de seu entorno é de responsabilidade individual de todos os frequentantes, devendo ser observado o

bom-senso e evitando-se o descarte irresponsável de resíduos e de “bitucas” de cigarro em local não apropriado.

CAPÍTULO X

DAS CHAVES

Art 33º Será fornecida uma cópia da chave do módulo, a qual deverá ser devolvida após o encerramento do contrato á administração da INCUBADORA. A cópia do original da porta de acesso aos módulos correrão aos custos da Empresa Incubada bem como demais cópias de ambas.

CAPÍTULO XI

DAS PORTAS

Art. 34º As portas de acesso aos módulos deverão permanecer chaveadas quando não houver ninguém trabalhando, especificamente, nos módulos 01-A e 01-B, 07-A, 07-B e 07-C e 08-A, 08-B e 08-C, presumindo-se, para quaisquer efeitos, que assim estejam, isentando a AGITTEC e a UFSM por qualquer dano que porventura ocorra. As portas de acesso das sala 06 e 09, casos em que há somente uma empresa em atividade, deverão ficar trancadas quando não houver ninguém no ambiente, presumindo-se que assim estejam para qualquer efeito.

Art. 35º Não poderão as Incubadas obstruir com películas, adesivos ou qualquer outro tipo de material os vidros das portas ou dos módulos que limitem a transparência das mesma.

Parágrafo único: A porta de acesso ao prédio será chaveada após o encerramento do expediente da AGITTEC, devendo assim permanecer caso seja aberta para entradas ou saídas de pessoas que desenvolvem trabalhos na INCUBADA.

CAPÍTULO XII

HORÁRIOS DE ACESSO

Art. 36º As Incubadas poderão acessar a INCUBADORA durante os sete (7) dias da semana, ao longo das 24hs do dia, salvo nos horários de eventos noturnos, quando o centro de eventos fica bloqueado.

CAPÍTULO XIII

DAS MANUTENÇÕES

Art. 37º Caso surjam problemas de infraestrutura que se faça necessário a abertura de chamado para pessoal de manutenção, a INCUBADA deverá solicita-la ao pessoal da INCUBADORA. O inicio de atendimento das solicitações ocorrerão dentro do horário comercial (entre 8 e 17hs). Caso não haja ninguém da empresa na ocasião do atendimento do da ordem de serviço, a coordenação da incubadora se reservará o direito de liberar aos técnicos de manutenção a entrada no respectivo módulo.

CAPÍTULO XIV

DA INTERNET

Art 38º A Internet das Incubadas é disponibilizada pela Universidade e com esta compartilhada, sendo responsabilidade da AGITTEC apenas o apoio junto aos setores competentes da UFSM o seu funcionamento.

Parágrafo único: O uso da internet deve respeitar as limitações impostas pelo Centro de Processamento e suas políticas de Dados da UFSM (resolução 003/02, política de tratamento de incidentes de segurança de informação políticas de uso de rede ipê), além da observância a razoabilidade, bom-senso e a política de uso de dados

CAPÍTULO XV

DAS NOTIFICAÇÕES E MULTAS

Art. 39º **Notificações:** A PULSAR poderá notificar, por escrito, as empresas em caso de infração a qualquer das normas acima.

Art. 40° **Multa:** A empresa com três notificações será multada em 10% do valor mensal pago por ela como taxa de ocupação. Em caso de reincidência o valor da multa será dobrado.